

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

C. G. C. 06.104.863/0001-95

Rua Ferreira Bayma, 538 - Centro

Codó - Maranhão

LEI Nº 998/94, de 03 de Novembro de 1.994.

## INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber a todos os habitantes do município de Codó, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, exercitadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde, de interesses individual e coletivo correspondente.

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

#### SEÇÃO I

#### DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FMS ficará vinculado, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

#### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

HV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

C. G. C. 06.104.863/0001-95

Rua Ferreira Bayma, 538 - Centro

Codó - Maranhão

=02=

I - Nomear o coordenador do FMS.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o FMS e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o CMS.
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao CMS o Plano de Aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao CMS, as demonstrações mensais de Receitas e Despesas do Fundo;
- V - Encaminhar à Contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde, que integram a rede municipal;
- VII - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO IV

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

MV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

C. G. C. 06.104.863/0001-95

Rua Ferreira Bayma, 538 - Centro

Codó - Maranhão

=03=

- III - Manter, em coordenação com o setor do Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar a contabilidade geral do município:
  - a) mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, às demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das áreas de saúde, para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem à situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira, do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

C. G. C. 06.104.863/0001-95

Rua Ferreira Bayma, 538 - Centro

Codó - Maranhão

-04-

- XII - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

## SEÇÃO V

### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual como decorrência que dispõe o art. 30, inciso VII da Constituição Federal.
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto dos Convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações, ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V - As parcelas de produto de arrecadação e outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestações de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor.
- VI - Doação em espécie feita diretamente para este Fundo.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

C. G. C. 06.104.863/0001-95

Rua Ferreira Bayma, 538 - Centro

Codó - Maranhão

=05=

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;
- II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos incisos IV e V, deste artigo, serão realizadas até no máximo ao 10º (décimo) dia útil do mês seguinte em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

## SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos no Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo.

## SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assinar para a manutenção do sistema municipal de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

C. G. C. 06.104.863/0001-95

Rua Ferreira Bayma, 538 - Centro

Codó - Maranhão

=06=

saúde.

## SEÇÃO VI

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I - DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do FMS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

#### SUBSEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A Contabilidade do FMS, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

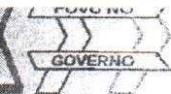
Art. 11º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar, custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestões inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

C. G. C. 06.104.863/0001-95

Rua Ferreira Bayma, 538 - Centro

Codó - Maranhão

=07=

## SEÇÃO VII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

##### DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadas do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do FMS se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela convencionados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

C. G. C. 06.104.863/0001-95

Rua Ferreira Bayma, 538 - Centro

Codó - Maranhão

=08=

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde / mencionados no art. 1º da presente lei:

## SUBSEÇÃO II

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processarão através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O FMS terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo Presente crédito correm à conta do código de despesas 4130, investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43 e inciso da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO: em 03 de novembro de 1.994.

BENEDITO FRANCISCO SILVEIRA FIGUEIREDO  
Prefeito de Codó.

DR. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA  
Sec. de Administração

Dr. VALCI SOARES CORTES